



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0295/1998 DE 1998

12-960

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0295/1998 DE 06/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

(PL)

E M E N T A:

INSTITUI O CANAL DE TELEVISÃO C.E.T. - COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRAFEGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
28/10/2010 14:18:43

00000016258-29



ARQUIVADO EM

23/01/20

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

01
295
98
JLC

LIDO HOJE 06 MAI 1998
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRANSP. TRANSP. E AT. S. EQS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0295/1998

**Institui o Canal de Televisão C.E.T. -
Companhia de Engenharia de Tráfego, e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- O Poder Público Municipal instituirá e manterá um canal de televisão, via cabo ou satélite, destinado a auxiliar as atividades da C.E.T. - Companhia de Engenharia de Tráfego.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Público Municipal tomar toda e qualquer providência para a obtenção do direito de utilização de um canal de televisão, conforme o que estiver previsto na legislação federal pertinente.

Art.2º- O canal de televisão a que se refere o artigo anterior terá caráter informativo e educativo, devendo divulgar, necessariamente:

I - imagens rotativas de cobertura completa do fluxo de trânsito nas principais vias públicas do Município, principalmente das avenidas radiais e marginais e das entradas e saídas das rodovias que servem ao Município de São Paulo, sobretudo nos horários entre as 7:00 e as 9:00 horas, entre as 12:00 e as 14:00 horas e entre as 17:00 e as 20:00 horas;

II - campanhas de Educação para o Trânsito;

III - endereços e telefones dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá alugar seus horários em pequenos intervalos, para propaganda comercial desde que esta seja compatível com os fins visados pela Administração e não prejudique a atividade principal para a qual será destinado o referido canal de televisão.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 06 MAI 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 04 12/05/91 a 1 AF

04038



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Protocolo nº 02
295 de 98
ELC

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1998.


Mohamad Said Mourad
Vereador



Folha n.º	03	de pros.
n.º	235	de 19 92
elc		

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aproveitar as oportunidades oferecidas pela moderna tecnologia para beneficiar os cidadãos paulistanos.

Através de um canal de televisão, a C.E.T. poderia prestar valiosas informações para quem transita nas congestionadas vias públicas do Município, podendo escolher a melhor entre várias alternativas de rota.

Além disso, um canal de televisão do Poder Público Municipal, com uma programação de interesse público, poderia ser um excelente veículo para campanhas educativas, sobretudo aquelas referentes à melhoria do trânsito do Município e por maior civilidade dos motoristas paulistanos.

Assim sendo, diante da relevância do projeto que submeto à este ilustre Colegiado, com imenso potencial e vantagens para nossa cidade, peço sua rápida aprovação.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2

=04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 295 de 1998 11 / 05 / 98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

Em 11/05/98

Isabel
ISABEL CANALVA
Assessoria

A Com. de Const. e Justiça

12/05/98

Breno
BRENO ANDREMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.5.98 às 14.45 hs.

Donizeti
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Milton Costa*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 5 de 98

Presidente
Presidente

Ao Nobre Vereador *Ivo Morgante*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 19.99

Presidente
Presidente



Folha n.º 05 do proc.
N.º 295 de 1998
O funcionário
CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 295/98
03/05/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa obrigar o Poder Público Municipal a instituir e manter um canal de televisão, via cabo ou satélite, destinado a auxiliar as atividades da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego.

Primeiramente, deve-se conceituar o que se entende por Poder Público Municipal. À primeira vista pode-se pensar que por essa expressão se designam os dois Poderes independentes e harmônicos que compõem o município brasileiro na ordem constitucional vigente, o Legislativo e o Executivo. Mas, lendo-se o projeto, vê-se claramente que está-se falando, na verdade, só do Poder Executivo, a quem caberia pôr em prática todas as medidas preconizadas no projeto. É assim que já no art. 1º, parágrafo único, a propositura incumbe ao "Poder Público Municipal tomar toda e qualquer providência para a obtenção do direito de utilização de um canal de televisão, conforme o que estiver previsto na legislação federal pertinente."

Mais adiante, no parágrafo único do art. 2º, o projeto prevê a possibilidade de o "Poder Público Municipal alugar horários em pequenos intervalos para propaganda comercial, desde que esta seja compatível com os fins visados pela Administração e não prejudique a atividade principal para a qual será destinado o referido canal de televisão".

No primeiro caso, a propositura incide em ilegalidade, pois a iniciativa para os projetos de lei sobre organização administrativa e serviços públicos, tendentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 295
O funcionário
CARMEN MELLO
Assistente Parlamentar

obtenção do mencionado canal de televisão é privativa do Prefeito, segundo o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

No segundo caso, porém, o vício é mais grave, pois "a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (Constituição Federal, art. 173, "caput"). No projeto objetiva-se o oferecimento de um serviço público, mas poderá haver exploração da atividade econômica, com o aluguel dos intervalos. Não há imperativo da segurança nacional a ser atendido, nem existe ainda a lei federal que regulamenta o assunto.

Ilegal, portanto, o projeto.

Assinatura

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Assinatura

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 21/9/99

Assinatura
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório,

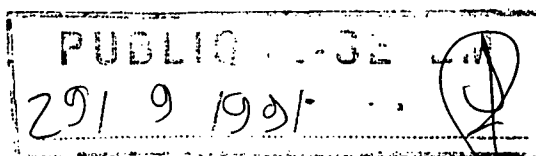
em 1/1/

Assinatura
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data PROCESSO Nº 1.291/09/12 rubricado sob
fólio nº 0208 1.291/09/12

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 07 do proc.
nº 295 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1101/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa obrigar o Poder Público Municipal a instituir e manter um canal de televisão, via cabo ou satélite, destinado a auxiliar as atividades da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego.

Primeiramente, deve-se conceituar o que se entende por Poder Público Municipal. À primeira vista pode-se pensar que por essa expressão se designam os dois Poderes independentes e harmônicos que compõem o município brasileiro na ordem constitucional vigente, o Legislativo e o Executivo. Mas, lendo-se o projeto, vê-se claramente que está-se falando, na verdade, só do Poder Executivo, a quem caberia pôr em prática todas as medidas preconizadas no projeto. É assim que já no art. 1º, parágrafo único, a propositura incumbe ao "Poder Público Municipal tomar toda e qualquer providência para a obtenção do direito de utilização de um canal de televisão, conforme o que estiver previsto na legislação federal pertinente."

Mais adiante, no parágrafo único do art. 2º, o projeto prevê a possibilidade de o "Poder Público Municipal alugar horários em pequenos intervalos para propaganda comercial, desde que esta seja compatível com os fins visados pela Administração e não prejudique a atividade principal para a qual será destinado o referido canal de televisão".

No primeiro caso, a propositura incide em ilegalidade, pois a iniciativa para os projetos de lei sobre organização administrativa e serviços públicos, tendentes à obtenção do mencionado canal de televisão é privativa do Prefeito, segundo o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

pk/pl0295-8

17 - RELCOM
17-0553/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No segundo caso, porém, o vício é mais grave, pois " a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (Constituição Federal, art. 173, "caput"). No projeto objetiva-se o oferecimento de um serviço público, mas poderá haver exploração da atividade econômica, com o aluguel dos intervalos. Não há imperativo da segurança nacional a ser atendido, nem existe ainda a lei federal que regulamenta o assunto.

Portando, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/1/99

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 10 / 1999
página 57 coluna 2a
Conferido: *Ami*

A. A. T. M.

Em 04 / 10 / 1999

Ami

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO PAULO

SEGUE(M) JORNAL

(n) rubri-

cado(s) sob n.º 09

informação sob

n.º 13, 30 / 1999

flb

RITA DE CASSIA ANDRÉ

Assis

mentar



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Relatório n.º	09	do proc.
n.º	295	de 1998
<i>Letat</i>		

RITA DE CÁSSIA ANDRE
Assistente Parlamentar

São Paulo, 08 de outubro

de 1999

MEMO 195 /99 - A T M

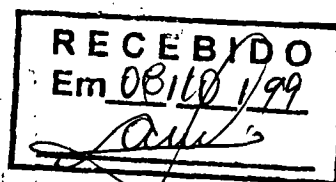
AO NOBRE VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

O PL. 295/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



10/08/11

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 10/08/11/99 o) 108.

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Secretária de Gabinete
Registro 10.686

RECURSO 11 - REC
11-0134/1999

Inconformado com o parecer nº 1101/99 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 295/98, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

O projeto de lei nº 295/98 visa melhorar a qualidade de serviços prestados pela CET colocando à sua disposição um canal de tv com possibilidade de tomadas de imagem nos principais pontos de trânsito da cidade. Este instrumento será de grande auxílio para o controle do trânsito, principalmente em horários de maior fluxo, quando o motorista mais necessita de informação. Este canal será também um importante meio de divulgação das campanhas de educação de trânsito que a nossa cidade tanto necessita.

Entendemos que a matéria é de interesse local pois trata de características de nossa cidade e insere-se, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I e 37 "capput", da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, esperamos o acolhimento das razões acima, a fim de ver rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 08 de novembro de 1999

Mohamad Said Mourad
Vereador

am

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIR, juntado nesta data ^{pagar a informação} _{documento} rubricado sob
fôlha n.º 1.051.01.01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

PL 295

de 19

98

05

01

2001

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

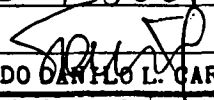
05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258

700760...
822111

COB 21
COB PAIB-CT

SEDE DA

de 10/05/02

10/05/02

10/05/02

10/05/02

10/05/02

10/05/02

10/05/02

10/05/02

100.2 de ordens por

10/05/02

10/05/02

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 e 13.

Em 20/05/2002

(a) BENVINDO CARVALHO

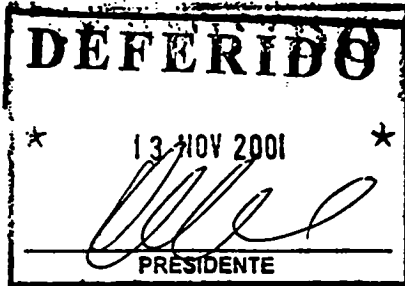
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 12 de proc.
n.º PL 295 de 1998
Assist. Parlamentar
BENEDICTO DANILLO L. C. B. 101 258



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-3275/2001

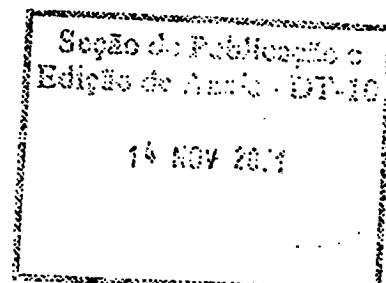
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0191/2000~~ -
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.

PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 13 -

do processo n°

PC-295

1998

de 2000

20, 09, 2002

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

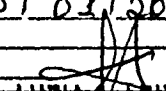
A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3275/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/05/2002


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 324
Em 05/03/2005
Ass: _____

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-295 de 1998 05/01/2005 (a)

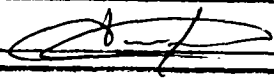
LUZILIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>20-09-2002</u>
Arquivado novamente em	<u>18-01-2005</u>
Com	<u>14</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33